

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 2003

Inclui o art. 40 A na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar as licitações para aquisição em separado de equipamentos de informática e os respectivos sistemas operacionais e aplicativos.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 40-A Nas licitações para compra de bens de informática, a aquisição de *hardware* não poderá estar vinculada à aquisição de *software*.

§ 1º Para atendimento das disposições do caput deste artigo, as aquisições de *hardware* e *software* deverão ser processadas separadamente ou em uma única licitação, dividindo-se o seu objeto em itens independentes entre si.

§ 2º Ficam excetuados da exigência do caput os casos de comprovada impossibilidade de desvinculação entre *hardware* e *software*, justificada mediante laudo técnico aprovado pela autoridade superior.

§ 3º Quando requerida pelos vencedores do certame, poderá ser admitida a entrega do software instalado no equipamento.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator